



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 184/2013 – São Paulo, quinta-feira, 03 de outubro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50271/09-UMED - AQUILES FERNANDES RIBEIRO, no dia 25.09.2013;
- 52573/98-UMED - GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, no dia 26.09.2013;
- 50259/12-UMED - RAIMUNDO RICARDO ARAUJO MENEZES, no período de 23.09 a 06.10.2013;
- 50359/04-UMED - RUI CESAR NAKAI, no período de 25.09 a 27.09.2013;
- 08930/94-UMED - SILVIA REGINA MARQUES JUNQUEIRA GABALDO, nos dias 26.09 e 27.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no dia 23.09.2013;
- 10504/96-UMED - CLAUDIO RICARDO GUIMARÃES, no período de 23.09 a 07.10.2013;
- 01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no período de 19.08 a 17.10.2013;
- 50300/05-UMED - HELIANE AZEVEDO, no dia 24.09.2013;
- 07306/94-UMED - JOSE CARLOS MARINO, nos dias 25.09 e 26.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no período de 25.09 a 27.09.2013;
- 50006/12-UMED - PATRICIA FERREIRA DE SANTANA DINIZ, no dia 24.09.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 52955/98-UMED - KARLA ALVES LISBOA, nos dias 23.09 e 24.09.2013;
- 50352/08-UMED - SANDRA DEISI TREVISAN SMITH, nos dias 24.09 e 25.09.2013.

Concedendo licença à Gestante, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008 regulamentado pela Resolução nº 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme o seguinte processo:

Interessado(a): Hong Kou Hen

À vista da homologação pela Divisão Médica, concedo a licença-saúde de 19 a 21/8/2013.

ATO Nº 12.419, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo do Ato 11.891/13-PRES, exercerem funções de auxílio na prolação de sentenças nas 1ª a 8ª Varas Previdenciárias-SP, no período de 1 a 31/10/13:

JUIZ(A) DESIGNADO(A) DR(A)
Ana Clara de Paula Oliveira Passos
Carlos Eduardo da Silva Camargo
Sabrina Bonfim de Arruda Pinto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

DESPACHO ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 17/09/2013 PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo SEI nº 0016473-44.2013.4.03.8000

Interessado(a): Eliane Mitsuko Sato

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 216, de 19/12/02 - CJF-3ª Região, defiro o pedido de descon sideração da ausência requerida pela Sra. Magistrada para o dia 17/09/2013, até às 14h, conforme DOC. SEI nº 0147544. Comuniqu e-se. Anote-se.

Resolução nº 514, de 1º de outubro DE 2013

Implanta a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na 1ª Subseção Judiciária - São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO os termos do inciso XLVI, do art. 5º da Constituição Federal, e da Lei nº 9.714, de 25/11/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 101, de 15/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de individualização do encaminhamento dos apenados e melhoria da fiscalização da execução das penas e medidas alternativas restritivas de direitos, permitindo-se uma melhor resposta penal aos delitos;

CONSIDERANDO que o apoio à reabilitação do egresso é corolário da sociedade fundada no princípio da dignidade humana, bem como pressuposto da pacificação social dos conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado cumprimento das penas restritivas de direitos aplicadas pela Justiça Federal e fornecer subsídios também à reintegração social do egresso do sistema prisional, em virtude de cumprimento de pena em liberdade; e

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;
RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. A CEPEMA prestará auxílio ao Fórum Criminal da 1ª Subseção Judiciária na execução de penas e medidas alternativas.

Art. 2º Compete à CEPEMA:

I - prestar auxílio técnico aos Juízos com competência criminal e de execução penal, para a efetivação do cumprimento das penas restritivas de direitos e das medidas alternativas;

II - auxiliar na reinserção social dos apenados e egressos do sistema prisional em virtude de liberdade provisória, neste último caso somente na hipótese de estrangeiros; e

III - cooptar voluntários e propor parcerias e convênios para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os beneficiários de suspensão condicional do processo e transação penal, previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, não serão atendidos pela CEPEMA.

Art. 3º São objetivos da CEPEMA:

I - a execução das penas restritivas de direitos e das medidas alternativas, promovendo o encaminhamento para cumprimento da pena ou da medida

alternativa aplicada, de acordo com o perfil do apenado;

II - a efetiva colaboração do apenado com projetos sociais de relevo;

III - a ressocialização do apenado, buscando a pacificação social;

IV - propiciar ao apenado o aprendizado de ofício ou formação para trabalho durante o cumprimento da pena ou medida alternativa;

V - reinserir na sociedade o egresso do sistema prisional, em cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa.

Art. 4º São atribuições da CEPEMA:

I - cadastrar as entidades interessadas em receber prestadores de serviços e as instituições beneficentes ou filantrópicas aptas a perceber a prestação pecuniária;

II - realizar entrevistas com os apenados, identificando suas aptidões laborais e traçando seu perfil psicossocial;

III - promover o encaminhamento adequado dos apenados, respeitadas suas características pessoais, a natureza e objetivos da instituição, bem como a infração penal;

IV - acompanhar o cumprimento da pena restritiva ou da medida alternativa imposta;

V - fiscalizar a entrega de bens ou valores às entidades cadastradas, mediante recibo, que posteriormente será encaminhado ao juízo das execuções;

VI - comunicar ao juízo da execução, mensalmente ou no prazo por ele fixado, sobre a regularidade da prestação ou imediatamente, em caso de irregularidade;

VII - aferir a idoneidade da instituição e sua vocação para o recebimento de apenados, acompanhando o cumprimento da pena, bem como sua natureza filantrópica para o recebimento das prestações pecuniárias e de entrega de bens;

VIII - inabilitar, de ofício ou por determinação judicial, a entidade que incidir em irregularidade, comunicando ao juízo da execução penal e aos juízos criminais;

IX - receber os egressos, brasileiros e estrangeiros, residentes ou não, realizando entrevista e encaminhando-os, se for o caso, a abrigo provisório;

X - facilitar a recolocação do egresso no mercado de trabalho, atendidas as peculiaridades de cada caso;

XI - orientar apenados e egressos sobre seus direitos e deveres como cidadãos, por meio de entrevistas, palestras e demais veículos adequados;

XII - informar as pessoas carentes sobre serviços públicos e entidades de apoio, sempre que por elas solicitado;

XIII - efetuar fiscalizações nos postos de trabalho, promovendo reuniões com seus representantes e com as pessoas atendidas pelas entidades; e

XIV - difundir seu trabalho e discuti-lo com a comunidade.

Art. 5º A supervisão geral dos trabalhos, inclusive de instalação da CEPEMA, caberá à Corregedoria Regional.

Art. 6º O Presidente deste Conselho designará Juiz Federal da Execução Penal para atuar como Coordenador-Geral da CEPEMA, sem prejuízo de suas atribuições, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA:

I - coordenar administrativamente a CEPEMA e sua corregedoria permanente;

II - informar à Diretoria do Foro os termos de parceria e convênios e os submeter, quando necessário;

III - inspecionar, anualmente, a unidade, serviços e patrimônio da CEPEMA;

V - adotar os livros e registros necessários;

VI - certificar a habilitação e declarar a inabilitação das entidades mencionadas nesta Resolução.

Art. 7º Caberá à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo providenciar a estrutura necessária à respectiva Central.

Art. 8º A Justiça Federal da 3ª Região agregará valores juntamente com o Poder Executivo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério da Justiça, por meio de seu Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e demais responsáveis pela administração das penas e medidas alternativas, no sentido de assegurar ação integrada ao fomento da execução de penas e medidas alternativas.

Art. 9º O Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA fixará as normas de regulação interna em até 60 (sessenta) dias após sua designação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

DIRETORIA-GERAL

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2013

Objeto: Aquisição de fechaduras diversas.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 21/10/2013, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11) 3012-1074/72/73, das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

PATRÍCIA RIBEIRO

Pregoeira

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2013

Objeto: Aquisição de cofres eletrônicos com abertura mediante senha numérica.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 21/10/2013, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11) 3012-1073/4/5, das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

NORBERTO MÉLEGA VILLELA

Pregoeiro